

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Preço base.....	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Gestor do contrato.....	5
Cláusula 5.ª Duração do contrato	5
Cláusula 6.ª Publicitação da adjudicação	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	5
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Cláusula 7.ª Obrigações Principais do Fornecedor	5
Cláusula 8.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 9.ª Entrega e Instalação dos Bens Objeto do Contrato	7
Cláusula 10.ª Verificação da Qualidade e Aceitação dos Bens	7
Cláusula 11.ª Garantia Técnica	7
Cláusula 12.ª Direitos de Propriedade Intelectual.....	8
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO.....	8
Cláusula 13.ª Informação e Sigilo.....	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DOS SASUC	8
Cláusula 14.ª Preço Contratual	8
Cláusula 15.ª Condições de Pagamento	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 16.ª Penalidades Contratuais.....	9
Cláusula 17.ª Força Maior.....	10
Cláusula 18.ª Resolução por parte do Contraente Público	11
Capítulo IV – Caução e seguros	12
Cláusula 19.ª Execução da Caução.....	12
Cláusula 20.ª Seguros	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 21.ª Foro Competente	12

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 22. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	12
Cláusula 23. ^a Responsabilidade	13
Cláusula 24. ^a Comunicações e Notificações	13
Cláusula 25. ^a Legislação Aplicável	13

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Concurso Público - que tem por objeto principal a aquisição de equipamento de frio para as unidades alimentares e residências universitárias, de acordo com quantidades e especificações técnicas indicadas no anexo A do presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante.

2 - O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o seguinte código: 42513000-5 Equipamento de refrigeração e congelação.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O preço base é de €61.901,00 (sessenta e um mil novecentos e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato e respetiva instalação e configuração.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

2.1) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2.2) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

2.3) O presente Caderno de Encargos;

2.4) A proposta adjudicada;

2.5) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. 2.1) a 2.5) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Dr. Leonardo Vicente, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará até à entrega (e colocação em funcionamento) dos bens à entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

3 - O contrato terá um prazo de execução máximo de 25 dias.

Cláusula 6.ª | Publicitação da adjudicação

A adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos em www.base.gov.pt.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7.ª | Obrigações Principais do Fornecedor

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega, instalação, programação dos bens identificados no Anexo A do Caderno de Encargos, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 25 dias (contínuos) após celebração do contrato;
- c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) Obrigação de garantia do fabricante dos bens, de acordo com o prazo identificado na proposta adjudicada;
- e) Obrigação de entrega de equipamentos novos (não reconicionados) com comprovativo do fabricante ou distribuidor;
- f) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela correta execução do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- g) Obrigação de disponibilizar documentação de formação e manuais de utilização dos equipamentos;
- h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização dos SASUC;
- i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 8.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Anexo A do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, observando as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante os SASUC por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª | Entrega e Instalação dos Bens Objeto do Contrato

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues, instalados e configurados nas instalações dos SASUC, em horário compatível com o funcionamento e a acordar previamente com o SASUC, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 25 dias (contínuos) após celebração do contrato.

2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação e configuração.

Cláusula 10.ª | Verificação da Qualidade e Aceitação dos Bens

1. O cocontratante obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos no anexo A do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens que constituem objeto de contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos bens, com o contrato.

4. O cocontratante é responsável perante os SASUC, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 11.ª | Garantia Técnica

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega (assinatura do auto de receção), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 12.ª | Direitos de Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida, correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

SUBSECÇÃO II | DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.ª | Informação e Sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DOS SASUC

Cláusula 14.ª | Preço Contratual

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUC deverão pagar ao fornecedor, bens efetivamente entregues, nos termos do Anexo A do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª | Condições de Pagamento

- 1 - O pagamento do preço pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, deve ser efetuado no prazo de sessenta dias (60 dias) após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s.
- 2 - Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados na/s fatura/s ou documento/s equivalente/s, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova faturação devidamente corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitida/s a/s fatura/s ou documento/s equivalente/s e observado o disposto no nº 1, o respetivo pagamento efetua-se, preferencialmente, através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª | Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333.º e sgts. do Código dos Contratos Públicos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.
2. No que respeita, em especial, às obrigações relativas aos prazos previstos no contrato, os SASUC poderão aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

- a) **Incumprimento dos prazos de entrega e instalação:** será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de montante correspondente a 0,5% por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na proposta adjudicada para o referido fornecimento. Esta penalização incidirá sobre o valor dos bens objeto de incumprimento.
- b) **Incumprimento dos prazos de assistência e substituição:** será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Ah \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ah corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora, fixado em 50,00 € (cinquenta euros). Para efeitos de aplicação desta penalização, o n.º de horas em atraso será calculado tendo por referências o horário das 09h00 às 17h00, em dias úteis, conforme disposto no número 5 da cláusula 11.ª.
3. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUC decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUC terão em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUC exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª | Força Maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª | Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

- a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos equipamentos ou dos serviços a prestar.
- b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados;
- c) A recusa expressa no pagamento de penalidades;

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 19.ª | Execução da Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

Cláusula 20.ª | Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão do fornecimento dos bens de serviços que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª | Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª | Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.
2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o cocontratante deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN07/2019/SASUC

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FRIO PARA AS UNIDADES ALIMENTARES E RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no art.º 318 do CCP.

Cláusula 23.ª | Responsabilidade

- 1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelos SASUC, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 20.ª.
- 2 - Se os SASUC tiverem que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àqueles serviços o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3 - Os SASUC não responderão por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daqueles serviços, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 24.ª | Comunicações e Notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.